



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

**ANO VIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1527**

**Ji-Paraná (RO), 7 de março de 2013**

### SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....PÁG. 01  
LEIS.....PÁG. 01

### DECISÕES DO PREFEITO

#### PROCESSO Nº 1-1984/2013

INTERESSADA: SEMOSP

ASSUNTO: Aquisição de materiais elétricos

À Secretaria Municipal de Administração  
Sr. Jair Marinho

Senhor Secretário,

O presente Processo Administrativo, foi autuado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para aquisição de material elétrico, para proceder instalação e reformas em edificações municipais.

Devidamente licitado, às fls. 91/93, manifesta-se a Procuradoria Geral do Município, observando a falta de competitividade, porquanto apenas 01 (um) licitante compareceu à Sessão de abertura e julgamento eferente à Sessão de abertura e julgamento referente à Carta convite nº 002/13-CPL/PMJP/RO, sugerindo ainda a repetição do ato.

Com a devida vênia, entendemos que não procede tal orientação conforme preleciona José dos Santos Carvalho Filho, no Livro Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, fls. 300:

“data vênia não endossamos tal pensamento. Primeiramente a Lei exige apenas que a convocação se dirija a três ou mais fornecedores, nenhuma referência fazendo quanto ao comparecimento, (art. 22, §3º)”  
Quanto a esse aspecto deve-se ressaltar, a certidão de publicação no site oficial do Município fls. 49; publicação no mural do município fls. 50; convites fls. 51, 52 e 53; requerimentos de carta convite fls. 54/55 e fls. 56/57.

Prossegue o autor Jose dos Santos Carvalho Filho ...”por último os interessados que se apresentaram legitimamente em virtude da convocação tem direito subjetivo à participação e à conseqüente apreciação de suas propostas, não se podendo atribuir-lhes culpa pelo desinteresse de outros convidados...(sic)”.

Isto posto, Decido:

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93, referente à Carta Convite nº 002/2013/PMJP/13, que tem por objeto a Aquisição de materiais elétricos, conforme descrito no Projeto Básico fls. 04/07, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**ADJUDICO** o objeto da licitação em favor das propostas apresentadas pela empresa **Hilgert & Cia Ltda**, itens 01 à 43 do anexo I, no valor total de **R\$ 14.100,44** (quatorze mil, cem reais e quarenta e quatro centavos).

Publique-se.

Empenhe-se.

Ji-Paraná, 06 de março de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### PROCESSO Nº 1-3274/2013

INTERESSADA: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Cessão de servidores

À Procuradoria-Geral do Município  
Dra. Leni Matias

Senhora Procuradora-Geral,

O presente procedimento trata de pedido de cessão de servidores do quadro efetivo do Município à Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, para prestação de serviços na Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná.

De acordo com os termos da Lei Municipal nº 2269, de 7 de março de 2012, e do Parecer Jurídico nº 400/PGM/2013, inserto nos presentes autos, **AUTORIZO** a lavratura do Termo de Convênio para oficializar as referidas cessões, lembrando que o pedido da PTM/Ji-Paraná, pelo prazo

de 06 (seis meses).

Ji-Paraná, 06 de março de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### PROCESSO Nº 1-8629/2012

INTERESSADA: SEMUSA

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

À Secretaria Municipal de Administração  
Sr. Jair Marinho

Senhor Secretário,

Os presentes autos foram autuados para apurar o possível abandono do cargo de médico clínico por parte do servidor Remberto Javier Chavarria Ponce.

Instaurado o procedimento, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, utilizou-se de todos os meios legais possíveis, a fim de notificar o servidor para defender-se no procedimento. Todos os esforços foram em vão. Ao final o Município designou defensor dativo para defende-lo, conforme documentos acostados aos autos.

Em seu relatório final a C.P.P.A.D., pugna pela **DEMISSÃO** do servidor, principalmente pela indiferença demonstrada no curso do Processo, ao defender-se, não demonstrando a menor preocupação ao problema.

Isto posto, **DETERMINO** a demissão do servidor Remberto Javier Chavarria Ponce, nos termos do artigo 168, II, da Lei Municipal nº 1405/2005.

Ji-Paraná, 07 de março de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### PROCESSO Nº 1-10852/2012

INTERESSADA: PGM

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

À Secretaria Municipal de Administração  
Sr. Jair Marinho

Senhor Secretário,

O presente Processo Administrativo, foi autuado pela Semusa, para instauração de Sindicância Administrativa em face do servidor Hernando Gabriel de Ugarte Cairo, denunciado supostamente pela falta de título de cardiologista registrado no C.R.M.

Após as diligências de praxe, a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, sugere o arquivamento do feito, pela falta de sustentação da denúncia, que aos olhos da C.P.S.A, não dispõe de força suficiente para prosseguir e muito menos transformar-se em Processo Administrativo Disciplinar, pela ausência de robustês do fato denunciado.

Deste modo **DETERMINO** o arquivamento do presente procedimento, e **AUTORIZO** a **RECOLOCAÇÃO** do servidor Hernando Gabriel de Ugarte Cairo, na escala de trabalho na Clínica Cardiológica.

Ji-Paraná, 07 de março de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### PROCESSO Nº 1-19499/2012

INTERESSADA: SEMAS

ASSUNTO: Sindicância Administrativa

À Secretaria Municipal de Administração  
Sr. Jair Marinho

Senhor Secretário,

O presente Processo Administrativo foi autuado pela Semas, para abertura de Sindicância Administrativa em desfavor do servidor Edegar Mendes de Souza, que supostamente não teria atendido o chamado do Conselho Tutelar na noite de 27/10/2012, sendo o mesmo motorista de plantão do C.T.

Em seu relatório final a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, sugere o arquivamento dos presentes autos pela fragilidade das provas apresentadas e pelos depoimentos prestados à Comissão.

Diante da Conclusão apresentada **DETERMINO** o arquivamento do feito, com a conseqüente inclusão do servidor nas escalas de trabalho desta municipalidade.

Publique-se.

Ji-Paraná, 07 de março de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### PROCESSO Nº 1-3231-2013

INTERESSADA: SEMOSP

ASSUNTO: Aquisição de Material Permanente (divisórias e forro PVC) e serviços, em repartições públicas pertinentes à Secretaria de Saúde, Secretaria de Regularização Fundiária e Fundo de Previdência.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Dr. Jackson Junior de Souza

Senhor Presidente,  
Encaminho o presente Processo, para que seja instaurado **procedimento licitatório**, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações vigentes, na modalidade Carta Convite

Ji-Paraná, 07 de março de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### PROCESSO Nº 1-1267/2013; 1-2099/2013; 1-1356/2013; 1-2092/2013

INTERESSADA: SEMED; SEMAD; SEMUSA

ASSUNTO: Aquisição de gás de cozinha

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Dr. Jackson Junior de Souza

Senhor Presidente,  
O presente Processo Administrativo, foi autuado para aquisição de recargas de gás de cozinha atendendo pedido formulado pelas Secretarias Municipais de: Educação, Saúde Rede Básica, Saúde Setor de Nutrição e Administração. Encerrado o Pregão Eletrônico, percebeu-se que a empresa Maltezo e Maltezo Ltda – ME, praticou preços acima dos de mercado.  
Com base jurídica no Parecer nº 145/PMJP/2013, de fls. 149/150, formulado pela Procuradoria Geral do Município, no artigo 49, da Lei 8666/93 e na Súmula 473 do STF, que preconiza:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação jurídica”, **DECIDO: TORNAR NULOS** todos os atos licitatórios praticados nos presentes autos, **DETERMINANDO** à Comissão Permanente de Licitação a repetição da presente licitação, na modalidade mais adequada à presente aquisição, sendo esta Pregão Presencial para Registro de Preços.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 07 de março de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

### LEIS

LEI Nº 2399

06 DE MARÇO DE 2013

#### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 1397, de 5 de julho de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração 50 (cinquenta) cargos em comissão de Assessoria Especial Nível V.

**Art. 2º** Atualiza valores deferidos a título de Função Gratificada aos Administradores Distritais de Nova Colina e Nova Londrina.

**Art. 3º** Em decorrência da alteração ora efetuada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração constante da Lei Municipal n. 1397/2005 passa a vigorar com nova redação, conforme descrito a seguir:

(...)

Art. 10. (...):

(...)

§1º A **Secretaria Municipal de Administração** compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao titular:

I – Gabinete do Secretário

(...)

1.2 - Assessoria Especial Nível V (68) [NR]

(...)

